



LEI Nº 2.253, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 EM VIGOR.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nas seguintes Secretarias Municipais:

1 - Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

Classificação programática: 10.301.0039.1.121 – Aquisição de material permanente

Natureza da despesa: 449052 – Aquisição de material permanente de **R\$ 120.000,00**

2 - Secretaria Municipal de Obras, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Obras

Classificação programática: 15.452.0012.1.122 – Pavimentação do Distrito de Laranjeiras de Caldas

Natureza da despesa: 449051 – Obras e instalações

3 - Secretaria Municipal de Obras, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Obras

Classificação programática: 15.452.0012.1.123 – Pavimentação de Ruas em Pocinhos do Rio Verde

Natureza da despesa: 449051 – Obras e instalações

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura dos referidos créditos especiais novos convênios junto ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os créditos especiais e os créditos suplementares que o Executivo fica autorizado a abrir, visam pavimentar ruas no Distrito de Laranjeiras e em Pocinhos do Rio Verde e adquirir um veículo de transporte para a Saúde.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas